



CONGRESSO NACIONAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro**

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO e FISCAL do Sr. e GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, inscrito no CPF nº 241.634.813-20, no período de 1 de junho de 2022 a 24 de dezembro de 2022, segundo o detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não

Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial);PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal investiu as CPIs de “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, facultando-lhes “a realização de diligências que julgar necessárias”, porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie.

Nessa esteira, a quebra do sigilo telefônico e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

George Washington foi preso no dia 24 de dezembro de 2022 e condenado a nove anos e quatro meses de prisão em regime fechado pela

colocação de explosivos em caminhão-tanque de combustível com a intenção de provocar explosão nos arredores do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek.

Considerando que o George Washington cometeu um atentado de extrema gravidade em uma área de segurança, que poderia ter causado uma enorme tragédia e que as informações prestadas por esse às autoridades policiais e ao poder judiciário não foram conclusivas no sentido de apontar quem o financiou e quem o auxiliou no cometimento desse ato repugnante, inclusive, colocando em cheque a idoneidade de parlamentares do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, vimos por meio desse requerimento demandar a essa Comissão a aprovação da quebra do sigilo telefônico e telemático desse criminoso.

Contamos com o apoio dos colegas parlamentares dessa Comissão.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2023.

**Senador Magno Malta**  
(PL - ES)

**Senador Eduardo Girão**  
(NOVO - CE)

**Senadora Damares Alves**  
(REPUBLICANOS - DF)